**CONTRATO Nº. \_\_\_/2011, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DE ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, E A TIM CELULAR S/A.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da (...) sediada na Rua (...), nº. (...), em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº. (...), representada pelo (...), Sr. (...), CI n° (...) e CPF (...), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa TIM CELULAR S/A, sediada na Avenida Giovanni Gronchi, 143 – Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP 05724-006, CNPJ n º 04.206.050/0001-80, representada (...), CI n° (...), CPF n° (...), , neste contrato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de Serviço Móvel Pessoal – SMP em conformidade com a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS nº. 001A/2011, processo n°. ......../2011, vinculando-se ao Edital, seus anexos e à proposta respectiva, emitida em 01/02/2011, independentemente de transcrição, aplicando-se, ainda, o disposto nos Decretos 44.786 e 44.787, de 18 de abril de 2008, pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, pelo Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado pela Resolução n° 321, de 27 de setembro de 2002; pelo Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado pela Resolução nº. 477 de 07 de agosto de 2007 e demais normas regulamentadoras expedidas pela ANATEL relativas à prestação do Serviço Móvel Pessoal, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto desse contrato consiste na contratação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, englobando serviços de tráfego de voz e dados, com acesso remoto à Internet, incluindo aparelhos em comodato, conforme tabelas constantes no Item 4.6.1, do Anexo I do Edital Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 001A/2011, na forma de um Plano Corporativo a ser contratado por órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que o FORNECEDOR possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados credenciados pelo FORNECEDOR, atinentes ao objeto contratual;
3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
4. Responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
5. Assegurar aos técnicos do FORNECEDOR, sempre que necessário, o acesso às dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
6. Comunicar ao FORNECEDOR qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados;
7. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade;
8. Controlar as ligações realizadas e documentar a ocorrência de problemas;
9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
10. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
11. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
12. Tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
13. Relacionar as dependências das suas instalações físicas e os bens de sua propriedade colocados à disposição do FORNECEDOR durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

1. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação, bem como as estabelecidas na Lei nº. 9.472/97, no contrato de concessão/autorização firmado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
2. Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
3. Possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços, tarifas e preços praticados;
4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
5. Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;
6. Zelar sempre pela igualdade de tratamento entre os diversos usuários no acesso aos serviços;
7. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força deste Contrato violarem, por culpa exclusiva do FORNECEDOR, direitos de terceiros;
8. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
10. Providenciar a imediata reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, de serviço prestado pelo FORNECEDOR na rede externa, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada;
11. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo restabelecê-los no prazo determinado pela ANATEL, a contar da notificação;
12. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços;
13. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, imprudência, imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços prestados na rede externa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços na rede externa, ainda que a falta seja praticada nas dependências da CONTRATANTE;
15. Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.
16. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratante em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
17. Atender com presteza o telefone cujo número foi fornecido pela Contratada para registro de reclamações;
18. Não cobrar por serviços não prestados;
19. Disponibilizar mensalmente as informações dos contratos e faturas no portal na Internet, conforme discriminado no item 5 do Anexo I a este Edital;
20. Enviar corretamente as contas e/ou faturas telefônicas aos órgãos contratantes;
21. Cumprir a determinação estipulada em edital no tocante à instalação dos serviços no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do contrato.
22. Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador de bateria, cartão de memória, conforme o caso, manual de operação em português, bateria original do fabricante e vibratória, caso o aparelho não possua mecanismo vibratório interno;
23. Disponibilizar, em horário comercial, consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
24. Efetuar a substituição de aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes de mau-uso;
25. No caso de modernização tecnológica, o contratante poderá solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível sem alteração nos custos dos serviços contratados, desde que respeitadas as condições editalícias, conforme previsto no Art. 65, § I, inciso "a" da lei 8.666/93, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da última troca;
26. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que,a respeito exigir a legislação em vigor;
27. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Único:** é vedada a subcontratação dos serviços avençados, sob pena de incursão nas sanções previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:**

1. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, sob sua responsabilidade, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de sua responsabilidade previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
3. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal de sua responsabilidade, relacionadas ao objeto desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**Parágrafo Único:** a inadimplência do FORNECEDOR com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o FORNECEDOR renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

###### CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS E PREÇOS

**Parágrafo Primeiro –** As tarifas e preços a serem praticados pelo FORNECEDOR na prestação dos Serviços, são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública de pregão havido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, que correspondem, nesta contratação a um valor total anual estimado de R$ \_\_\_\_\_\_, conforme a Tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Serviço Móvel Pessoal** | **Nº de acessos** | **Preço Unitário sem ICMS** | **Preço Unitário com ICMS** |
| **Assinaturas (1) –** assinatura mensal dos serviços de tráfego de voz, que deve incluir todos os benefícios contratados não listados abaixo, inclusive identificação de chamadas, caixa postal e comodato de aparelhos "padrão voz". |  |  | R$ 2,06 |
| **Assinaturas (2) –** assinatura mensal dos serviços de tráfego de voz e dados, que deve incluir todos os benefícios contratados não listados abaixo, inclusive identificação de chamadas, caixa postal, conexão remota à Internet e comodato de aparelhos "padrão voz e dados". |  |  | R$ 52,03 |
| **Assinaturas (3) –** assinatura mensal dos serviços de tráfego de dados e conexão remota à Internet por meio de *modem* apropriado. Inclui o comodato do *modem*. |  |  | R$ 40,00 |
| **VC-11 –** ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD (em minutos). |  |  | R$ 0,04 |
| **VC-12 –** ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo (em minutos). |  |  | R$ 0,04 |
| **VC-13 –** ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD (em minutos). |  |  | R$ 0,20 |
| **VC-1 R1–** ligação feita quando o aparelho estiver em *roaming,* de móvel para fixo (em minutos). |  |  | R$ 0,04 |
| **VC-1 R2–** ligação feita quando o aparelho estiver em *roaming,* de móvel para móvel da mesma operadora (em minutos). |  |  | R$ 0,04 |
| **VC-1 R3–** ligação feita quando o aparelho estiver em *roaming,* de móvel para móvel de outra operadora (em minutos). |  |  | R$ 0,20 |
| **DSL-1** – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente (em minutos). |  |  | R$ 0,00 |
| **DSL-2 –** recebimento de ligações em outro Estado (em minutos). |  |  | R$ 0,00 |
| **AD –** adicional de deslocamento (em número de eventos/chamadas). |  |  | R$ 0,00 |
| **SMS –** Mensagens enviadas via celular (em número de mensagens). |  |  | R$ 0,06 |
| **MMS -** Mensagens de tamanho médio enviadas via celular (em número de mensagens) |  |  | R$ 0,99 |
| **Ligações em *roaming* internacional** (em minutos) |  |  | R$ 10,25 |

**Parágrafo Segundo –** O objeto contratado está definido nas seguintes quantidades:

1. **Intra-grupo:** acessos que realizam somente ligações locais (VC-1) para celulares da Rede Corporativa e utilizam aparelhos “padrão voz”; Esses acessos só faturam “Assinatura (1)”: todos os demais serviços que geram custos devem ser bloqueados. Quantidade contratada: . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . .acessos.
2. **Voz:** acessos que utilizam todos os serviços de voz e SMS e utilizam aparelhos “padrão voz”; Os serviços de tráfego de dados devem ser bloqueados. Quantidade contratada: . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . .acessos.
3. **Voz e dados:** acessos que utilizam todos os serviços licitados e utilizam aparelhos “padrão voz e dados”. Quantidade contratada: . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . .acessos.
4. ***Modem*:** Para acesso a serviços de tráfego de dados. Quantidade contratada: . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . .acessos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E TARIFAS:**

Os valores das tarifas telefônicas, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no contrato, poderão ser reajustados nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados por esta.

**Parágrafo Primeiro**: a possibilidade de reajuste do contrato deverá observar, o interregno de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência reincidente, da data do último reajuste, salvo expressa disposição legal em sentido diferente.

**Parágrafo Segundo**: Caso seja determinada a redução das tarifas pela ANATEL, ficará o FORNECEDOR, de igual modo, obrigado a repassá-la à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento mensal da despesa será realizado pela CONTRATANTE através de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária declarada pelo FORNECEDOR, que deverá apresentar, mensalmente, Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado, nos termos do regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº. 477 de 07 de agosto de 2007.

**Parágrafo Primeiro**: A contratante poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do regulamento de Serviço Móvel Pessoal.

**Parágrafo Segundo**: Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprazada.

**Parágrafo Terceiro**: Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na nota fiscal-fatura do próximo mês, acrescido de multa e juros pertinentes, conforme previsto na Portaria n° 1960, de 06/12/96, do Ministério das Comunicações.

**Parágrafo Quarto:**

O não pagamento da nota fiscal ou fatura de serviços até a data de seu vencimento, sujeitará o Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

b) correção monetária pelo IPC-A, após o decurso de 12 meses a contar do vencimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluídos os primeiros 12 (doze) meses de vigência, exceto no tangente à previsão do § 4º, art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

10.1. Os Órgãos Contratantes deverão monitorar a prestação dos serviços referentes ao Lote 1 visando garantir o correto cumprimento do contrato, devendo registrar as ocorrências e aplicar as sanções conforme a tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Ocorrência** | Sanção |
| 1. Cobrança por serviços não prestados. | Devolução do valor cobrado indevidamente e multa de 10% do valor da fatura; |
| 2. Não atender plenamente ao item 2.1. e 2.2. do Anexo I durante o período de vigência do contrato; | Multa de 2% do valor total do contrato para cada localidade não atendida; |
| 3. Não respeitar o prazo estipulado no item 5.4; | Multa de 1% do valor mensal do contrato para cada dia útil de atraso; |
| 4. Não respeitar o prazo estipulado no item 3.10.3. | Multa de 10% do valor mensal de todos os contratos celebrados. |

10.2. Os Órgãos e Entidades contratantes deverão registrar as ocorrências na Ficha de Avaliação de Nível de Serviço segundo o modelo anexo, assinar e encaminhar uma cópia para a empresa contratada e uma cópia para a SEPLAG;

10.3. Uma vez aplicada uma penalidade, a empresa contratada terá 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da apresentação da Ficha de Avaliação de Nível de Serviço para efetuar o pagamento da(s) multa(s), na forma definida pelo contratante.

10.4. A empresa contratada não será responsabilizada pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, como atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| FICHA DE AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO | | |
| Governo do Estado de Minas Gerais | |  |
| <Nome do Órgão/Entidade> | |
| <Nome da unidade responsável pela gestão do contrato> | |
| <Número do contrato> | |
| Empresa Contratada: | | |
| Consultor: | | |
| Telefone e *e-mail* de Contato: | | |
| Registro de Ocorrências | | |
| **Ocorrência** | Sanção | Comentários/total da sanção por item |
| 1. Cobrança por serviços não prestados. | Devolução do valor cobrado indevidamente e multa de 10% do valor da fatura; |  |
| 2. Não atender plenamente ao item 2.1. e 2.2. do Anexo I durante o período de vigência do contrato; | Multa de 2% do valor total do contrato para cada localidade não atendida; |  |
| 3. Não respeitar o prazo estipulado no item 5.4; | Multa de 1% do valor mensal do contrato para cada dia útil de atraso; |  |
| 4. Não respeitar o prazo estipulado no item 3.10.3. | Multa de 10% do valor mensal de todos os contratos celebrados. |  |
| Belo Horizonte, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_\_\_ | | |
|  | | |
| <nome do responsável pelo preenchimento> | <nome e MaSP da testemunha 1> | |
| <cargo do responsável pelo preenchimento> |  | |
| <setor do responsável pelo preenchimento> | <nome e MaSP da testemunha 2> | |
|  | | |

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR, sujeitando-a as seguintes sanções:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas moratória e/ou indenizatória;

11.1.4. suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;

11.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, no prazo não superior a 05 anos.

11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR, sujeitando-o, ainda, ao seguinte:

11.2.1. rescisão unilateral da contratação de fornecimento sujeitando-se o FORNECEDOR ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

11.2.2. indenização à CONTRATANTE SEPLAG, relativa à diferença de custo para contratação de outro licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, contratados, lavram o presente termo contratual, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Belo Horizonte, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

ASSINATURAS

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO

DIRETOR DA TIM - 1

DIRETOR DA TIM - 2